LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o valor a ser pago por cada proprietário de imóvel do loteamento Jardim Industrial, pela contribuição de melhoria (rede coletora de esgoto sanitário) determinada pelo Edital no. 05/92.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de que trata o "caput" deste Artigo será pago à vista até o dia 25 de março do corrente ano, ou em 03 (três) parcelas, vencendo-se a primeira na data acima e as demais em 25 de abril e 25 de maio também do corrente ano, ambas corrigidas monetariamente pela Taxa Referencial ou por índice que vier a substituí-la.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (10/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 014, DE 12 DE MARÇO DE 1993

"Altera a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 50 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Parágrafo terceiro do Artigo 50 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 3o:-O tempo de serviço público Federal, Estadual e Municipal, bem como o de serviço militar, exceto o relativo ao Tiro de Guerra, que será contado proporcional de conformidade com o determinado no Certificado de Reservista, desde que não concomitantes, serão computados integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, mediante comprovação através de Certidão.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (12/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 015, DE 16 DE MARÇO DE 1993

"Concede Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de Cr$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial sem intuitos lucrativos, e cujos fins são: